



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cordeiro**

Gabinete do Vereador Pablo Sergio

<b>Câmara Municipal de Cordeiro</b>	
Protocolo nº	1068
Horário	16:35
06 AGO. 2019	
	
Assinatura	

## INDICAÇÃO Nº 446 /2019

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei nos Termos de anteprojeto que segue:

  
**Pablo Sergio de Freitas**  
**Vereador Proponente**

### ANTEPROJETO DE LEI

desta Colenda Casa  
Cordeiro, Dr. Luciano  
de Lei nos Termos

“**CRIA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NOS PARQUES DE ENTRETENIMENTO E DIVERSÕES INTINERANTES, A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:



**Art. 1º-** Fica regulamentada a gratuidade nos parques de diversões durante eventos na municipalidade aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cordeiro.

**Parágrafo primeiro** – Os bilhetes de gratuidade serão de 10 (Dez) brinquedos por aluno, nominais, pessoais e intransferíveis, e somente serão válidos com apresentação conjunta da carteira de identidade com a foto do beneficiário.

**Parágrafo segundo-** Os bilhetes de gratuidade não são acumulativos e só poderão ser utilizados no dia de sua emissão, ficando a cargo da empresa a emissão dos bilhetes.

**Art. 2º** - Para direito à gratuidade os alunos deverão possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência no ano letivo e não poderão ter sido reprovados nos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 3º-** Os beneficiários deverão apresentar documento próprio que ateste estar o aluno apto a usufruir do benefício, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único-** O documento que atesta a regularidade da matrícula e a frequência será emitido a cada 6 (seis) meses, a contar do início do ano letivo, nos finais de meses de junho e dezembro de cada ano.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantido as disposições não alteradas.

**Art. 3º-** Os beneficiários

estar o aluno apto

Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único**

a frequência será

ativo nos finais de



## Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei se justifica em razão de criar uma espécie de prêmio aos alunos do ensino fundamentais das escolas públicas do ensino fundamental de Cordeiro.

O "prêmio", bem divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, irá coroar o esforço dos alunos estudiosos, que já possui boa freqüência e que não é reprovado, bem como poderá trazer um incentivo ao aluno menos dedicado, que irá intensificar o estudo visando ser merecedor do benefício a gratuidade.

A gratuidade é limitada, nominal, pessoal e intransferível, como também não é acumulativa e poderá ser somente usada no dia em que for concedida, evitando, assim, que se torne uma forma de comércio paralelo de bilhetes de parque.

Por outro lado, a freqüência do aluno beneficiado irá contribuir para o aumento de usuários do Parque de diversões, já que, por certo, estarão acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

A prefeitura de Cordeiro irá ganhar com o aumento da qualidade do ensino e o custo com a gratuidade poderá ser facilmente coberto com a diminuição da repetência, seja por infreqüência ou por nota.

Acreditamos que o chefe do Poder Executivo não medirá esforços para tornar possível este Anteprojeto de Lei.

**Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de Agosto de 2019.**

**Luciano Ramos Pinto**

**Prefeito**